

Indicador	Ponderação do Indicador
Indicador 1 - Indicador de Resultado das Ações de Cobrança.	0,090
Indicador 2 - Índice de Ações de Cidadania Fiscal.	0,070
Indicador 3 - Estoque dos Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso.	0,090
Indicador 4 - Indicador Global de Conformidade da Fiscalização.	0,250
Indicador 5 - Tempo Médio dos Processos Administrativos Fiscais Prioritários em Contencioso de 1ª Instância.	0,090
Indicador 6 - Tempo Médio dos Processos Administrativos Fiscais em Contencioso de 1ª e 2ª Instâncias na RFB.	0,080
Indicador 7 - Tempo Médio de Tramitação dos Processos de Consulta Externa Aguardando Solução.	0,080
Indicador 8 - Grau de Fluidez no Despacho de Importação - Todos os Canais.	0,250

4. Cálculo do fator de multiplicação no período “t” (Ft), com base no resultado apurado para o Índice de Realização da Meta Global de Arrecadação Bruta (Indicador 9 da Tabela 1):

$Ft = Rt/100$, em que

Ft = fator de multiplicação no período “t”; e

Rt = resultado do indicador no período “t”.

Observação:

Caso $Ft > 1,1$, então $Ft = 1,1$.

RESOLUÇÃO CGPP Nº 8, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Disciplina procedimentos referentes ao cálculo do valor individual do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira.

O **COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE PRODUTIVIDADE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 2 do Decreto nº 11.545, de 5 de junho de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos referentes ao cálculo do valor individual do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira (BEP), instituído pela Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, são os estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º A apuração dos valores individuais do BEP será realizada pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (Cogep/RFB) por meio do Sistema de Apoio às Atividades Administrativas (SA3), considerando-se as seguintes informações:

I - Valor efetivamente arrecadado nas fontes de receita que integram o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), realizadas as exclusões de que tratam o §1º do art. 8º do Decreto nº 11.545, de 5 de junho de 2023, conforme apuração realizada

pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros as Secretária Especial da Receita Federal do Brasil (Cetad/RFB);

II - Percentual do valor efetivamente arrecadado a ser utilizado como base de cálculo do valor global do BEP, previsto no §2º do art. 8º do Decreto 11.545, de 2023, e fixado pelo Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil;

III - Índice de Eficiência Institucional (IEI) de que trata o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 11.545, de 2023, conforme apuração realizada pela Coordenação-Geral de Planejamento, Organização e Avaliação Institucional (Copav/RFB); e.

IV - Aplicação, ao limite mensal para o valor individual do BEP previsto nos §§2º, 2º-A ou 2º-B do artigo 8º do Decreto nº 11.545, de 2023, das proporções estabelecidas no caput do art. 7º da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017.

Art. 3º Será efetuada mensalmente a provisão de 0,1% (um décimo por cento) do valor da base de cálculo mensal para fins de eventual pagamento a beneficiário do BEP que não tenha sido contemplado no processamento ordinário da folha de pagamentos devido à inconsistência cadastral ou sistêmica.

Parágrafo único. O saldo não utilizado da provisão de que trata o caput será somado à base de cálculo do BEP referente ao mês subsequente.

Art. 4º A Cogep/RFB seguirá o seguinte roteiro para o cálculo individualizado do BEP no SA3:

I - Inserção do valor efetivamente arrecadado nas fontes do Fundaf, realizadas as devidas exclusões;

II - Inserção do percentual a ser utilizado para definição da base de cálculo do BEP;

III - Definição da base de cálculo do BEP através da multiplicação do valor de que trata o inciso I com o valor de que trata o inciso II;

IV - Definição da base de cálculo mensal do BEP através da divisão do valor indicado no inciso III por doze;

V - Subtração da provisão de que trata o parágrafo único do art. 3º, calculada sobre o valor de que trata o inciso IV;

VI - Adição ao valor resultante de que trata o inciso V de eventual saldo não utilizado da provisão relativa ao mês anterior;

VII - Definição do valor global ajustado, aplicadas as provisões;

VIII - Definição do valor em reais da proporção do montante individual equivalente a 1 (um) inteiro, nos termos do art. 7º 7º da Lei nº 13.464, de 2017;

IX -Aplicação do limite mensal de que dispõem os §§ 2º, 2º-A ou 2º-B do Decreto nº 11.545, de 2023, ao valor de que trata o inciso VIII;

X - Aplicação do resultado do IEI ao valor de que trata o inciso IX; e

XI - Cálculo da proporção do montante individual, nos termos do art. 7º da Lei nº 13.464, de 2017 e seus anexos;

XII - Definição do valor em reais a ser percebido individualmente pelos beneficiários do BEP, pela multiplicação do valor resultante de que trata o inciso XI pela proporção do montante individual.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS
Coordenador do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil

RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA DERAT/SPO Nº 225, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Estabelece horário excepcional para o atendimento ao público do Centro de Atendimento ao Contribuinte SP3 – CAC Santo Amaro desta Delegacia

O **DELEGADO DA DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO (SP)**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, considerando a necessidade iminente da alteração do horário de funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, em caráter excepcional que, em virtude de treinamento de brigadistas de incêndio, o atendimento ao público no Centro de Atendimento ao Contribuinte SP3 – CAC Santo Amaro, no dia 08 de maio de 2025, será das 8h00 às 12h00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

BRUNO HENRIQUE SOARES ZONER

SEÇÃO 2

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO PORTARIA DE PESSOAL RFB Nº 82, DE 4 DE ABRIL DE 2025

No art. 1º da Portaria de Pessoal RFB nº 82, de 4 de abril de 2025, publicada no Boletim de Serviço da RFB nº 75, de 22 de abril de 2025, seção 2, página 20,